

Copias.

AUTÓGRAFOS
COLECCIÓN CASAVALLE

Incluyo a V. S. copia de la contestacion q' acabo de recibir del Ex^{mo} Sr^o Marq^o de Loreto Virrey del Rio de la Plata, a mi representacion de 17 de Mayo ultimo, acerca de las dudas suscitadas sobre la determinacion del Laurey o Ygattima por una pte, y el epónimo o reconocimiento del Pepiriquaquí por otra; en la q' hecho cargo S. E. de las grandes dificultades, o mas bien de la moral imposibilidad q' tendria esta Seg^a Subdivision en la practica de estos trabajos, se sirve eximirlos de ellos, declarando ademas la demarcacion q' unicamente le compete, y seg^a solo debe encargarse: a saber, desde las Cabezeras del Rio de Samantonic, q' ligará a las del Pepiri, por las corrientes de agua hta su entrada en el de Curitiba o Yguazú, siguiendo este aguas abajo hta su confluencia con el Paraná, desde donde continuará aguas arriba del mismo Paraná hta su Salto grande; todo lo q' vera V. S. ser conforme a la R^l instruccion de 6 de Jun. de 18, aprobada por la Corte de Lisboa y nada opuesto al trat. Preliminar de Limites del 1.º de Oct. de 1791. = En virtud de esto contestando a hora a la propuesta q' V. S. me dirigió en oficio del pasado, en q' atendiendo V. S. a los deseos q' tiene de adelantar la obra, a los gastos hechos, y a su mal estado de salud, me proponer, pueda yo salir a efectuarla; animado del mismo zelo q' V. S. debe decirle, q' estoy muy pronto a verificarlo así sin perdida de tpo, dando me V. S. competentes seguridades de aprobar con docum^{tos} correspond^{tes} todas las operaciones q' se practicare, y la misma demarcacion arriba descrita con arreglo a la cit^a declaracion del Sr. Virrey. = D. que a V. S. m. de C. de la V. de 11 de Jun. de 1787. = Diego de Albezar = Sr. Coron. Fran^{co} Juan Roscio.

Respta de dho Coronel.

Como puo, e os intervalos da minha doença me permitiraõ algum trabalho, foy exessos, q' não devera nas actuaes circunstancias, em q' me achava por não sabto, nem ataxar a Diligencia, q' me está encarregada, fundado em mal lembradas esperanças de prompto restabelecimento; por em agora, atenuadas todas as forças e com demasiada debelidade e prostramento, não querendo a molestia ceder ás applicaçoes da arte, nem ao regular regimen do tratamento, e mudança de ares, antes continuando mais obstinada, parece ser inevitavel de por todo o trabalho, muito principalm^{te} o de espirito, q' os Profesores muitas vezes metem prohibido; rezão por q' me concidero presentem,

dispensado de tomar conhecimento da cousa alguma da nossa Comissão; e q' não obstante desejando se satisfazer na forma q' me he possível ao officio de Vm.^o dauctado em 4 do presente mez, me resolveu a dar-lhe a seguinte respo'ta, q' sera a ultima, em q'to me achou nas circumstancias presentes, e os professores me não assegurarem estar livre de perigo e poder continuar o trabalho do meu dever. = No Artigo 8. do Trat. Preliminar de Limites se ordena o seq'te:))

« Ficando ja sinalados os Dominios de ambas as Coroas até a entrada do
« Rio Pequiri, ou Pepiriquanú no Uruguay, convierão os dous Altos Contratantes,
« tos, em q'ra Linha divisoria seguirá a aguas assima do dito Pepiriquanú até a
« sua origem principal; e desde esta pelo mais alto do Ferrão, de baixo das re-
« gras dadas no Art.º 6., continuará a encontrar as correntes do Rio Santo An-
« tonio q' desemboca no Grande de Curitiba, por otro nome chamado Iguaçu,
« seguindo este aguas abaixo até a sua entrada no Paraná pela sua margem
« oriental, e continuando então aguas assima do mesmo Paraná, até onde
« se he afinta o Rio Igurey pela sua margem occidental. » = No Artigo 15.
« o sigte:)) Para q' se determine tambem com a maior exacção os Limites in-
« sinalados nos Artigos de este Tratado, e se especificarem, sem q' tenha lugar
« a mais leve duvida no futuro, todos os pontos, por onde deva passar a Linha
« divisoria, de modo q' se possa estender hum Tratado definitivo com expressão
« individual de todos elles: se nomeará Commissarios por Suas Magestades
« Pióssimas e Catholicas, ou se dará facultade aos Governadores das Provin-
« cias, para q' elles, ou as Pessoas q' se elegerem, as quaes sejam de conhecida pro-
« bidade, intelligencia e conhecimento do País, juntandose nas paragens da De-
« marcação, assinalarem os ditos pontos, regulandose pelos Artigos deste Tra-
« tado, outorgando os Instrum'tos correspond'tes, e formando hum Mappa in-
« dividua' de toda a Fronteira, q' reconhecerem, e assinalarem; unjas copias
« authorizadas e firmadas de hum e outro se communicarão, e remeterão ás
« duas Cortes, pondo desde logo em execução tudo aquillo em q' estiverem conformes,
« e reduzindo a hum ajuste, e expte interino os pontos em q' houver alguma
« discordia, até q' pelas suas Cortes, a quem darão parte, se resolver de commun
« acordo o q' fulgar em conveniente..... » = No Artigo 16. o seguinte:)) Os
« Commissarios, ou Pessoas nomeadas nos termos q' explica o Artigo precedente,
« alem das regras estabelecidas neste Tratado, terão presente para o q' nelle não es-
« tiver especificado, q' os seus objectos na Demarcação da Linha divisoria devem
« ser a reciproca segurança e perpetua paz, e tranquillidade de ambas as Na-
« ções, e o total extermínio dos Contrabandos, q' os Subditos de humra possaõ
« fazer nos Dominios, ou com os Vassallos da outra..... sendo a intenção dos
« dous Augustos Soberanos, q' a fim de conseguir a verdadeira paz e amizade

» a cuja perpetuidade e estreiteza aspirao para o sosseg reciproco e bom de seus Va-
» sallos; somente se atenda na aquellas vastissimas Regioens por onde ha de esta-
» belcorse a Linha divisoria da conservacao de q cada hum fica possuendo em vir-
» tude deste Tratado; e do definitivo de Limites, e a seguran estes de modo, q nenhum
» tempo se possa offercer duvidas nem discordias.» = Dos indenticos termos assi-
» mba expressados se reduzem todas as ordens de q meacho fornecido para a execucao
do Art. 8.º de q estou encarregado. A combinacao sobre o terreno destas positivas e su-
premas determinacoes, pondo desde logo em execucao tudo aquillo, em q estiver
mos acordes, e reduzindo a hum expediente interino o em q discordar mos, he tudo
quanto me pertence como Commissario encarregado da citada diligencia; rogo
bastante para a virt. se capacitam, q nao esta nas minhas facultades acordam
no q me propoem, nem poder resolverme a expediente algum, o qual nao seja
regularmente conforme a esta combinacao e positivas determinacoes, segundo
o q eu alcanca ou poder comprehendem da sua genuina e literal expressao,
cujas circunstancias dependentes da inspecao ocular, e conhecimento local,
e pratico sobre o terreno, nao se podem por principio algum determinar
definitivam. te com anticipacao neste Lugar. = Deos q. a. Vm. m. d. Povo
de Apostoles 12 de Junho de 1787. = Fran.º Joao Roscio = Senhor D.º Gio-
go de Alcan.

Estan conformes

Alcan